

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 962, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 962, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Lista de instituições (empresas, governos estaduais, movimentos sociais, sindicatos, times de futebol, torcidas organizadas e entidades culturais educacionais e religiosas) com as quais foram assinados mais de 100 acordos de adesão à campanha; e*
2. *Se o Ministério já tem mapeadas as páginas no Google e contas no Facebook, Instagram e Youtube que promovem o discurso de ódio e a exposição, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas, de mulheres. Se sim, informar quantas páginas estão mapeadas por rede e o endereço eletrônico delas.*



Na justificação apresentada, a autora da proposição argumenta que a violência contra a mulher não se limita apenas à dimensão física, podendo atingir dimensões que incluem as de caráter moral e psicológico. Nesse sentido, informa que a campanha Brasil sem Misoginia desenvolverá ações junto ao Google, ao Facebook, à Meta e ao Youtube para coibir contas e páginas que promovem o discurso de ódio e a exposição de mulheres, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério das Mulheres é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 962, de 2023, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos



dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 962, de 2023, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

Cumpra observar, por fim, que se faz necessário ajuste na redação da primeira informação requerida, a fim de que não se pense que só devem integrar a lista aquelas instituições que, individualmente, tenham assinado ao menos 100 acordos com o governo federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 962, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 962, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 962, de 2023, a seguinte redação à primeira informação requerida:

“Lista de instituições (empresas, governos estaduais, movimentos sociais, sindicatos, times de futebol, torcidas organizadas e entidades culturais educacionais e religiosas) com as quais foram assinados acordos de adesão à campanha”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

